



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 127/2023 CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE/TRANSLADO DE MAQUINAS PESADAS ATRAVÉS DE CAMINHÃO PRANCHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme detalhamento.

1. PREÂMBULO:

1.1 O Município de PAPANDUVA, Estado de SANTA CATARINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JEFERESON CHUPEL, e, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 11.413/2023, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE/TRANSLADO DE MAQUINAS PESADAS ATRAVÉS DE CAMINHÃO PRANCHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conforme detalhamento, válida por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Base legal: Lei Federal 8.666/93, art. 25 *caput*.

2. OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE/TRANSLADO DE MAQUINAS PESADAS ATRAVÉS DE CAMINHÃO PRANCHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conforme quantidades estimadas e valores fixados no item 4 deste Edital.

2.1.1 As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Pública Municipal de PAPANDUVA/SC recorrerão, através do **SISTEMA DE DIVISÃO IGUALITÁRIA**, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada **AF** - Autorização de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

2.1.2 Esta Chamada Pública ficará aberta para credenciamento pelo **período de 30 (trinta) dias corridos** a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

2.1.3. Para o sistema de **DIVISÃO IGUALITÁRIA** deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada empresa/empreendedor, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

2.2. O prazo para início da disponibilidade da empresa **CREDENCIADA** para prestação dos serviços não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis.

2.3 Os serviços deverão a serem prestados serão informados na Autorização de Serviço, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta / imediata, salvo justificativa em caráter excepcional quanto a dilatação de prazo for possível em razão da quantidade de serviços, ou de forma fracionada, atendendo plenamente a demanda gerada com prazo pré-fixado, conforme cada necessidade, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos dos órgãos que compõe a Administração Pública Municipal de Papanduva/SC, somente através da emissão e apresentação da respectiva **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, o consumo/execução total dos serviços discriminados no ITEM 4 deste EDITAL, cujas quantidades são meramente estimativas.

2.4 Os serviços deverão ser prestados nas localidades informadas na Autorização de Serviços localizadas no território do Município de Papanduva /SC, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta / imediata, salvo justificativa em caráter excepcional quanto a dilatação de prazo for possível em razão da quantidade de serviços, ou de forma fracionada, atendendo plenamente a demanda gerada com prazo pré-fixado, conforme cada necessidade, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos dos órgãos que compõe a Administração Pública Municipal de Papanduva/SC, somente através da emissão e apresentação da respectiva **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, o consumo/execução total dos serviços discriminados no ITEM 4 deste EDITAL, cujas quantidades são meramente estimativas.

2.5 A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela **CREDENCIADA/EMPRESA** mediante a apresentação de requisição específica (**AF - autorização de fornecimento**), em uma via, expedida pelo Responsável designado pela Secretaria solicitante, na qual deverá conter especificação do serviço a ser realizado a placa e o modelo do veículo, o departamento e a



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

assinatura do servidor designado.

2.6 Após a realização de cada serviço a empresa fornecedora dos serviços, deverá concluir o preenchimento da autorização com as horas de serviços prestados, valor, data e assinatura do solicitante, comprovando a informação anterior. Esta AF ficará em poder da empresa e deverá retornar para a Administração Municipal acompanhada com os respectivos cupons fiscais, nota fiscal eletrônica e diário de bordo.

2.7 As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

3. JUSTIFICATIVAS DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Entendendo a Administração Municipal de Papanduva/SC, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados tanto na sede como nas localidades mais distantes em tempo hábil, constatando-se a inviabilidade de competição.

3.2 Trata-se de **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE/TRANSLADO DE MAQUINAS PESADAS ATRAVÉS DE CAMINHÃO PRANCHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conforme detalhamento, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais da Administração Pública Municipal de Papanduva/SC.

3.3. As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à inexistência necessária das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas pertinentes e complementares, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias e adequadas a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

4. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	5.000,00	KM	Serviços de Transporte/Translado de Maquinas Pesadas através de Caminhão Prancha – Truck – com capacidade de carga mínima de 15 Toneladas. (incluso motorista)	R\$ 13,33	R\$ 66.650,00
VALOR TOTAL				R\$ 66.650,00	

4.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se à Administração Pública Municipal de Papanduva/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda.

4.1.2 A empresa/CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

4.1.3 As empresas interessadas poderão efetuar seu Credenciamento / ADESÃO, somente para aqueles itens específicos de serviços (constantes na tabela acima) em que tenham interesse dentro de seu ramo de atuação.

5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das **notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados a cada período de 30 (trinta) dias** em nome do Município de Papanduva/SC, acompanhado de cada **AF** - Autorização de Fornecimento emitida / conforme cada solicitação das Secretarias/Fundos/Fundação requisitante, que após processadas/liquidadas **serão pagas**



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente.

5.2 Os valores a serem pagos as empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transfêrencia bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

5.3 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (*Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93*) do TERMO DE ADESÃO, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (*§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada*), mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da EMPRESA CREDENCIADA.

5.3.1 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Pública Municipal de Papanduva/SC, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente CHAMADA PÚBLICA inclusive quanto as marcas dos insumos utilizados em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

6.1. As empresas/CREDENCIADAS na prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no **ITEM 2** deste EDITAL.

6.2. A garantia dos serviços prestados consiste ainda na obrigação por parte das empresas / credenciadas em cumprirem todas as determinações previstas na **Lei nº 8.078, de 11/09/1990** – Código de Defesa do Consumidor e suas alterações posteriores além da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

a) Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO as **empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto** deste certame que atenderem a todas as exigências e **que possuam sede habilitada e em funcionamento na data do Protocolo da documentação e do TERMO DE ADESÃO** - (**Conforme JUSTIFICATIVAS CONTIDAS no Item 3 deste Edital**) inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

b) Não poderá participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou esteja sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

c) Outras informações e/ou recebimento do EDITAL também poderão ser obtidas por contatos pelo e-mail compras@papanduva.sc.gov.br e telefone 47 3653 2166.

8. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

8.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e um jornal de circulação regional, no site oficial do Município na internet e no Mural do Átrio da Prefeitura – Paço Municipal Rua Sérgio Glevinski, 134 - Centro.

8.2 Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os **documentos** enumerados no **item 10.1** deste EDITAL.

8.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento á partir de **02 de Janeiro de 2024** até o dia **02 de Fevereiro de 2024**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. (este prazo poderá ser aberto se houverem mais interessados, visando a pluralidade).

8.4 Não há exigência da documentação e demais elementos serem entregues em envelopes lacrados.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

9.1 Os interessados deverão entregar/protocolar os documentos relacionados no item 10.1 na divisão de Licitação da PM de Papanduva/SC, a partir da publicação deste até o dia 02/02/2023, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min em dias de expediente normal, sendo facultativa sua apresentação/encaminhamento em envelope lacrado.

10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

10.1 Para credenciamento a PESSOA JURÍDICA interessada deverá apresentar os seguintes documentos:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- A) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I**, devidamente preenchido com seus dados;
- B) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- C) Comprovante de inscrição do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) da empresa;
- D) No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **ou** Contrato Social ou última alteração, ou ainda documento equivalente, conforme cada caso (*autenticado*);
- E) Alvará de Localização e Funcionamento (*autenticado*);
- F) Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014*);
- G) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- H) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- J) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- K) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

10.2 Declaração Conjunta, conforme modelo presente no ANEXO II.

10.3 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública Municipal de Papanduva/SC.

10.3.1 Documentos emitidos pela internet ficarão dispensados de autenticação e serão previamente confirmados sua validade mediante consulta prévia.

10.4 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor/prestador aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

11. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

11.1 Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 8.1 deste edital.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

11.2 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 10.1 deste instrumento.

11.3 Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

11.4 Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Municipal de Licitação e/ou Departamento de Licitações e Contratos para assinar Contrato sobre o objeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

11.5 O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

12. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

12.1 DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES:

12.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

12.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

12.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

12.2 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

12.2.1 O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

12.2.2 A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

12.2.3 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

12.2.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

12.3 DOS RECURSOS:

12.3.1 O fornecedor/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

12.3.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 8.1 deste Edital;

12.3.3 Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal Interino que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

12.3.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

12.3.5 Da decisão do Prefeito Municipal Interino não caberá novo recurso administrativo.

13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO:

A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS / CREDENCIADAS:

14.1. Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESAS/CREDENCIADAS de forma parcial, ao longo da vigência do presente CONTRATO, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada **AF** e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

14.2. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Papanduva/SC através do Departamento de Compras/Licitações;

14.3 Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços á(s) função (s) constantes em cada **AF** - Autorização de Fornecimento no prazos estipulados no **ITEM 2** deste



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

EDITAL.

14.4 Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas brasileiras.

14.5 Caso os serviços não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser imediatamente refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, arcando a empresa(s)/credenciadas com todos os possíveis ônus do fato.

14.6 Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de subcontratar de terceiros.

14.7 Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.

14.8 Disponibilizar Equipamentos adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos mesmos. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços a qualquer momento caso identifique que os serviços não estão sendo fornecidos/executados da maneira correta ou com qualidade inferior a contratada, e o ônus da paralisação correrá por conta da CREDENCIADA/EMPRESA;

14.9 A CREDENCIADA/EMPRESA deverá responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda execução dos serviços:

- a) risco de responsabilidade civil da execução dos serviços;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do TERMO DE ADESÃO, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- e) A CREDENCIADA/EMPRESA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, de terceiros e causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.

14.9.1 – A aplicação das alíneas acima deverá ser aplicada quando for cabível, com relação ao tipo de serviço a ser prestado.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

14.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários; estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores.

14.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham á ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE ADESÃO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE Papanduva/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

14.12 Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

14.13 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo MUNICÍPIO, decorrente de culpa da CREDENCIADA/EMPRESA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo MUNICÍPIO, mas cujas regularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

14.14 As EMPRESA(s) / CREDENCIADAS responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

14.15. Manter durante a execução do TERMO DE ADESÃO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO.

14.16. Aceitar nas mesmas condições do TERMO DE ADESÃO aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DO TERMO DE ADESÃO:

- 15.1. Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.
- 15.2. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste EDITAL;
- 15.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA/CREDENCIADA;
- 15.5. Comunicar à empresa/CREDENCIADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CREDENCIADA/EMPRESA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Pública Municipal de Papanduva/SC para a adoção das providências saneadoras.

16. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

- 16.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, emissão de nota de empenho de despesa, **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** ou outro instrumento similar, conforme disposto no **Art. 2º, § único c/c Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1.993, atualizada.**
- 16.2. O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO a ser assinado pela CREDENCIADA / EMPRESA independentemente de sua transcrição.
- 16.3. A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.
- 16.4. A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo município de PAPANDUVA/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.
- 16.5. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

16.6. A Empresa/CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar ao Município de Papanduva/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do Sr. Leonardo Silveira Valente, podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA/CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município de Papanduva - SC.

17.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa/CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

17.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA/EMPRESA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

17.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

17.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

17.6. A CREDENCIADA/EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

17.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

18. DAS PENALIDADES:

18.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

18.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no **TERMO DE ADESÃO** e/ou forma de contratação (Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA/EMPRESA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada TERMO DE ADESÃO, caso ocorra recusa injustificada da CREDENCIADA/EMPRESA em assinar a **TERMO DE ADESÃO** ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.
- c) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

19.1 As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2023 correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos financeiros vigentes.

19.2 Para o ano/exercício 2023 a execução dos serviços necessários constantes nos TERMOS DE ADESÃO ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias.

19.3 Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios das Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal e os provenientes de transferências governamentais.

20. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO:

20.1 O TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.2 A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do TERMO DE ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5 As CREDENCIADAS / EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

21. DAS PRERROGATIVAS

21.1 As CREDENCIADAS / EMPRESAS reconhecem os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR/ MUNICÍPIO concernente ao presente CREDENCIAMENTO e também os abaixo elencados:

a) modificar o presente CREDENCIAMENTO unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o presente CREDENCIAMENTO ou TERMO DE ADESÃO, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente CREDENCIAMENTO.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 O MUNICÍPIO encaminhará para publicação os extratos dos contratos firmados para



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

publicação em conformidade com o Art. 61, § Único da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da sua documentação e do TERMO DE ADESÃO, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou no correspondente TERMO DE ADESÃO.

23.2. A Comissão de Licitação solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

23.3. Dúvidas na interpretação deste EDITAL e demais esclarecimentos poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico compras@papanduva.sc.gov.br ou através do telefone (47) 3653 2166.

23.4. Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e/ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações.

23.5 O Edital será disponibilizado no site deste município www.papanduva.sc.gov.br podendo ser adquirido também mediante solicitação via e-mail: compras@papanduva.sc.gov.br - ou pode ser obtido junto à divisão de licitação, no local e horário indicado no subitem 8.1 deste Edital.

23.6 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

23.7. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.8. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Papanduva/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do referido processo, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA.

23.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

23.10. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS / CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

23.11. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS / INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

23.12 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;
ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

23.13. O Município de Papanduva/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de CHAMADA PÚBLICA, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada em mídia ou ainda aquela enviada via correio eletrônico mediante solicitação.

23.14. Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Papanduva/SC, 21 de Dezembro de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica

Lauro Alves
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SC 51.514
ANEXO I



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 127/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE/TRANSLADO DE MAQUINAS PESADAS ATRAVÉS DE CAMINHÃO PRANCHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(*Empresa, CNPJ, endereço, telefone*) representada neste ato pelo senhor (a) (*nome completo, CPF, RG, função/cargo, profissão, residência, estado civil, etc...*) pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 127/2023, vem manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de PAPANDUVA/SC, para prestar/fornecer os serviços relativos ao **ITEM 01**, de acordo com a necessidade e demanda gerada, **EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS**, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada **AF** – **Autorização de Fornecimento** e quantidades aqui meramente estimadas.

Obs: Para o sistema de **DIVISÃO IGUALITÁRIA** deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade na quantidade de serviços prestados por cada empresa, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de CHAMADA PÚBLICA N.º 127/2023, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na **tabela abaixo** do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	5.000,00	KM	Serviços de Transporte/Translado de Maquinas Pesadas através de Caminhão Prancha – Truck – com capacidade de carga mínima de 15 Toneladas. (incluso motorista)	R\$ 13,33	R\$ 66.650,00
VALOR TOTAL				R\$ 66.650,00	

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração Pública Municipal, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada a cada caso e de alterar a distribuição da sua frota.

6. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 127/2023 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

(Cidade/Estado), dede 2023.

Nome:

CNPJ/CPF:

Carimbo da Empresa com CNPJ



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaração, sob as penalidades cabíveis, que atende ao disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, do decreto federal nº 4.358-02 de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, que a proposta atende integralmente aos requisitos constantes do Edital e seus anexos, assinado por quem de direito bem como, declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

Inexigibilidade nº 127/2023 - (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº....., sediada, (endereço completo). Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de credenciamento, o que se segue:

- Ter total conhecimento do edital e seus anexos, e que os serviços a serem prestados estão em pleno atendimento ao objeto;
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Declaramos ainda não possuir em nosso quadro social servidor público municipal, independente de cargo;

(Cidade/Estado), dede 2023.

Nome:

CNPJ/CPF:

Carimbo da Empresa com CNPJ



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023
CREDENCIAMENTO Nº 127/2023
CONTRATO Nº 000/2023

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFERESON CHUPEL**, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente em Papanduva - SC, e de outro lado a empresa:, registrada sob o CNPJ nº _____, **e-mail:**, **telefone:** (xx) xxxx-xxxx, com sede na Rua, nº xxxx – (bairro) – (cidade/estado), CEP: 00.000-000, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 127/2023**, no qual a CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços correspondentes ao **ITEM 01**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 – A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços pertinentes, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato e recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, conforme a demanda gerada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação os recursos próprios do orçamento vigente, exercício financeiro de 2023.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente instrumento contratual será de R\$ 00.000,00 (....).

5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das **notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados a cada período de 30 (trinta) dias** em nome do Município de Papanduva/SC, acompanhado de cada **AF** - Autorização de Fornecimento emitida / conforme cada solicitação das Secretarias/Fundos/Fundação requisitante, que após processadas/liquidadas **serão pagas no prazo de até 60 (sessenta) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente.**

5.3 Os valores a serem pagos as empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (*Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93*) do TERMO DE ADESÃO, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (*§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada*), mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da EMPRESA CREDENCIADA.

6.2 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Pública Municipal de Papanduva/SC, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente CHAMADA PÚBLICA inclusive quanto as marcas dos insumos utilizados em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 – Este contrato será valido por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através do, Sr. Leonardo Silveira Valente, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue/fornecido e/ou serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

10.1.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no **TERMO DE ADESÃO** e/ou forma de contratação (Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93) a Administração Municipal de PAPANDUVA/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA/EMPRESA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1)** no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada TERMO DE ADESÃO, caso ocorra recusa injustificada da CREDENCIADA/EMPRESA em assinar a **TERMO DE ADESÃO** ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.
- c) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
- II - entrega de material ou serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- III - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - a dissolução da empresa;
- VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.6 - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está vinculado ao **Edital de Inexigibilidade nº 127/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1783 de 31 de maio de 2007 e demais legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 00 de 00000 de 2023.

Jefereson Chupel
Prefeito Municipal Interino

Credenciada/Contratada

Testemunhas:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica

Lauro Alves
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SC 51.514